



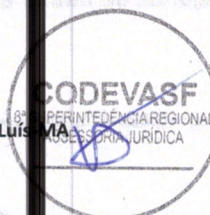
**Convênio Nº 8.019.00/2015**  
**SICONV Nº 793367/2013**

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF** e o **MUNICÍPIO DE PASTOS BONS**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, “b”, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), vinculada ao Ministério da Integração Nacional nos termos do Decreto nº 6.129, de 20.06.2007, inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 8ª Superintendência Regional, situada na Av. Alexandre Moura, nº.25, Centro, em São Luís (MA), neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituta, **Hosana de Freitas Silva**, e o(a) **Município de Pastos Bons**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede na Avenida Domingos Bertão, CEP: 65870-000, doravante simplesmente denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu (sua) Prefeito(a), Sr(a). **Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar**, brasileiro(a), portador do CPF nº 351.302.073-49, domiciliado na Rua Dr. Adonias nº 93 – Bairro São José, Município de Pastos Bons, neste estado, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV sob nº 793367/2013**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL nº 025**, datada de 11 de junho de 2015, Comitê de Gestão Executiva Regional, constante no **processo administrativo nº 59580.000393/2013-43**, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a(o) recuperação da estrada vicinal ligando a BR 230 no Povoado Boa Esperança ao Povoado Santa Fé, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo nº 59580.000393/2013-43, que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.



*Dilva*





**5.1. Compete à CONCEDENTE:**

- a) assessorar a execução técnica dos trabalhos e dos procedimentos licitatórios, no que couber;
- b) examinar a exata aplicação dos recursos e avaliar os resultados;
- c) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 43, VI da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- d) comunicar ao(à) CONVENIENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- e) **verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENIENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENIENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 5º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;**
- f) **comunicar ao CONVENIENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial.**

**5.2. Compete ao(à) CONVENIENTE:**

- a) administrar os recursos repassados pela CONCEDENTE de forma a proporcionar a realização das obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio, conforme o Plano de Trabalho;
- b) executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços ou aquisições estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) apropriar, nos casos de execução direta, as despesas realizadas nos serviços executados;
- d) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE exclusivamente no objeto do presente convênio;
- e) designar técnicos do seu quadro de pessoal para fiscalização e acompanhamento da execução do objeto pactuado, em conjunto com a CONCEDENTE;
- f) assegurar o provimento tempestivo dos recursos complementares necessários à execução deste convênio;
- g) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto pactuado;



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



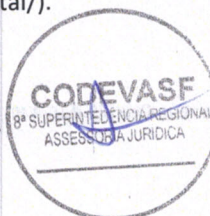


- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;
- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46, *caput*, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://www.convenios.gov.br/portal/>).



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 50 c/c 52, III, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.**

9.2. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**9.2.1. Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto do convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.**

9.2.2. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENIENTE.

9.3. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o(a) CONVENIENTE deverá:

- a) manter as mesmas condições para celebração de convênios e exigidas nos arts. 38 e 39 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- b) comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, ou depositada na conta única do Tesouro Nacional, na hipótese do convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;
- c) atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56 a 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;
- d) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho
- e) quando for o caso, apresentar licença ambiental de instalação, conforme os arts. 10 e 12 da Lei nº 6.938, de 31.08.1981 (Acórdão nº 1572/2003-TCU-Plenário).







11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.





### 15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENIENTE deverá prestar contas da obra e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste convênio ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior àquela do encerramento da vigência.

15.1. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido **no caput desta cláusula**, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acréscido de juros de mora, na forma da lei.

15.2. Se, ao término do prazo estabelecido, o(a) CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos da **subcláusula 15.1**, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV, por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

15.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

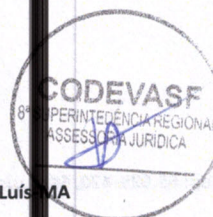
15.3.1. A devolução prevista **na subcláusula 15.3** será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.4. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações apresentados pelo(a) CONVENIENTE no SICONV, do seguinte:

- a) relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- d) a relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) a relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- g) termo de compromisso por meio do qual o(a) CONVENIENTE será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

15.4.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV, o recebimento da prestação de contas.

15.5. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.



*Silve*

*[Signature]*



**17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da CONCEDENTE.

17.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Diretoria Executiva da CONCEDENTE, ser doados quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto neste instrumento e na legislação vigente.

17.1.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

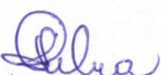
**18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

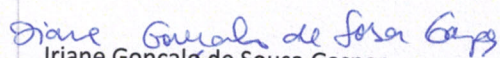
Fica eleito o foro de São Luís (MA), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

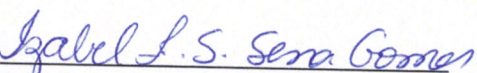
E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

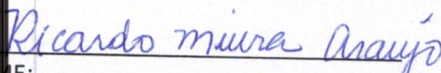
São Luís (MA), 26 de Junho de 2015.

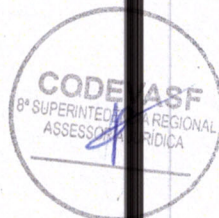
  
Hosana de Freitas Silva  
Superintendente Regional Substituta – 8ª SR  
CODEVASF

  
Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar  
Prefeito(a) Municipal de Pastos Bons  
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME:  
CPF: 691.745.20172

2.   
NOME:  
CPF: 618.038.633-15







Objeto: Supressão dos serviços. Fundamento Legal: Art. 65, Inc. I alínea "b" c/c +1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 22/06/2015 a 01/07/2016. Valor Total: R\$65.511,60. Fonte: 209017205 - 2015NE800051. Data de Assinatura: 22/06/2015.

(SICON - 26/06/2015) 806030-17205-2015NE800196

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 173039**

Número do Contrato: 4039/2014. Nº Processo: 15414200129201435. PREGÃO SISP Nº 28/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. CNPJ CONTRATADO: 02843359000156. Contratado: PLANALTO SERVICE LTDA -Objeto: Repetição contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 - Valor Total: R\$3.690,91. Fonte: 280173039 - 2015NE800219. Data de Assinatura: 12/06/2015.

(SICON - 26/06/2015) 173039-17203-2015NE800012

**Ministério da Integração Nacional**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2015 - UASG 530001**

Número do Contrato: 48/2013. Nº Processo: 59000001195201208. INEXIGIBILIDADE Nº 2/2013. Contratante: MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 17314329000120. Contratado: INTERNATIONAL MEAL COMPANY -ALIMENTAÇÃO S.A. Objeto: Prorrogação da vigência até 17 de junho de 2016. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 18/06/2015 a 17/06/2016. Data de Assinatura: 17/06/2015.

(SICON - 26/06/2015) 530001-00001-2015NE800081

**COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
DE MATERIAL  
SERVIÇO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2014-MI. PROCESSO Nº: 590001001350/2013-69. CONTRATANTE: Ministério da Integração Nacional - CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96. CONTRATADA: VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ/MF nº 01.708.458/0001-62. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a retificação do percentual e valores previstos no item "A" - Custos Indiretos, Módulo 5 da Planilha de Formação de Preços do Pregão Eletrônico nº 01/2014-MI, para o posto de Carregador, passando de 5% para 3%. Desta forma, o valor anual do Contrato passará de R\$ 2.914.483,92 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos) para R\$ 2.914.828,68 (dois milhões, novecentos e quatorze mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. DATA DE ASSINATURA: 26 de junho de 2015.

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO  
DOS VALES DO SÃO FRANCISCO  
E DO PARNAÍBA**

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 793367/2013. Nº Processo: 5958000393201343. Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS CNPJ nº 05277173000175. Objeto: RECUPERAÇÃO DA ESTRADA VICINAL LIGANDO A BR 230 NO POVOADO BOA ESPERANÇA AO POVOADO SANTA FE. Valor Total: R\$ 295.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2015 - R\$ 285.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2013NE800015. Valor: R\$ 285.000,00. PTRES: 071062. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 44404217. Vigência: 26/06/2015 a 20/06/2016. Data de Assinatura: 26/06/2015. Signatários: Concedente: JOAO BATISTA MARTINS CPF nº 329.267.743-20. Conveniente: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPARG CPF nº 351.372.073-49.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO Nº 59540.000302/2013-46. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.195.00/2013. CONTRATADA: MOBICON CONSTRUTORA LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.195.00/2013, para desonerar a folha de pagamento, readequar a planilha contratual, aprovar novo cronograma físico-financeiro e ratificar as demais cláusulas e condições. DA DESONERAÇÃO: Fica, por este instrumento, desonerado a folha de pagamento passando o valor do contrato de R\$ 3.697.537,36 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil, quinhentos e trinta e sete

reais e trinta e seis centavos) para R\$ 3.587.211,12 (três milhões, quinhentos e oitenta e sete mil, vinte e um mil e doze centavos). RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no contrato administrativo nº 0.195.00/2013, no que não colidirem com as do presente instrumento. DATA: 25.06.2015

PROCESSO Nº 59500.001228/2012-71. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.195.00/2013. CONTRATADA: SERVICILIMPE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. OBJETO: Aditar o Contrato nº 0.076.00/2013, para substituir o Índice de Custos do Setor de Limpeza, Asseio e Conservação e reajustar valores, prorrogar o prazo e ratificar as demais cláusulas e condições pactuadas. DA SUBSTITUIÇÃO DO ÍNDICE ILA: Fica, por este instrumento, autorizada a substituição do Índice de Custos do Setor de Limpeza, Asseio e Conservação - ILAC-DF, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, para fins de reajuste de despesas relativas a materiais, uniformes e equipamentos. DO PRAZO: Fica, prorrogado o prazo (doze) meses, a contar de 17 de junho de 2015. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, que não colidam com as deste instrumento. DATA: 16.06.2015

PROCESSO Nº 59500.000451/2011-10. ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 0.008.00/2011. CONTRATADA: FUNDAÇÃO RURAL MINERAS. OBJETO: Aditar o Termo de Compromisso nº 0.008.00/2011, para utilizar os recursos de aplicações financeiras e ratificar as demais cláusulas e condições pactuadas. DO VALOR: Fica, por este instrumento, aprovada a utilização de recursos de aplicação financeira dos repasses da Codevasf em conformo plano de trabalho aprovado, no montante de R\$ 18.300.75,03 (dezoito milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e três centavos). FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO ORIGINAL, QUE NÃO COLIDAM COM AS DESTES INSTRUMENTOS. DATA: 24.06.2015

**AVISOS DE REVOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 5/2015**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 59510002398201253. Objeto: Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia Rodoviária para implantação de melhoramentos, pavimentos, melhoramentos, pavimentos e projetos ambientais, na rodovia MG-402, trecho São Francisco - Pintópolis, objetivando a construção de uma ponte sobre o rio São Francisco, inclusive os respectivos acessos na cidade de São Francisco, no Estado de Minas Gerais.

(SIDEAC - 26/06/2015) 195006-11201-2015NE80015

**CONCORRÊNCIA Nº 24/2015**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 59500002179201293. Objeto: Elaboração de estudo de viabilidade e do projeto final de engenharia rodoviária de uma estrada, com 112,02 km de extensão, para acesso ao projeto de irrigação do baixo de Irecê, localizado nos municípios de Itaguará e Xique-Xique, no estado da Bahia.

(SIDEAC - 26/06/2015) 195006-11201-2015NE80015

**CONCORRÊNCIA Nº 29/2015**

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo nº 59500002343201343. Objeto: Execução de RAÇÃO E MANUTENÇÃO DA Infraestrutura de tema de captação, adução, condução e irrigação do Projeto Baixo de Irecê, no município de Xique-Xique, no Estado da Bahia, até o km 42,26 do Canal Principal CP-0, a saber: Estações de Bombeamento Principal EBP. Área do Canteiro Central; Estação de Adução do Canal Principal; Canal Principal até o km 42,26 do Canal Principal; Rede Pressurizada do Setor A1; Controles de Nível CN-1, CN-2, CN-3; Tomada dos canais secundários 01 a 18; Rede de Distribuição do Setor A-5; Drenagem dos lotes; Estrada de acesso ao longo do canal até km 42,26 e áreas secundárias de acesso aos lotes agrícolas.

FELIPE MENDES DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão

(SIDEAC - 26/06/2015) 195006-11201-2014NE80015

**1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATOS DE DOAÇÃO**

Processo nº 59510.001075/2015-95. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.139.00/2015, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE PITOMBEIRAS, CNPJ nº 01.746.283/0001-03. OBJETO: Doação de 01 patrulha mecanizada, visando melhoria das atividades agrícolas na região. VALOR: R\$ 78.200,00 (setenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais). DATA DE ASSINATURA: 26/06/2015. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo beneficiário a Srª. Dione Inês do Nascimento, CPF nº 473.140.366-91.

Processo nº 59510.000266/2015-30. ESPÉCIE: Termo de Doação nº 1.141.00/2015, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ nº 00.399.857/0001-26 e o MUNICÍPIO DE MANGA, CNPJ nº 18.270.447/0001-46. OBJETO: Doação de 02 tanques de refrigeração de leite, em benefício das comunidades rurais de Mineiros e Nhandutiba, localizadas no município doatário. VALOR: R\$ 15.400,00 (quinze mil, quatrocentos reais). DATA DA ASSINATURA: 26/06/2015. SIGNATÁRIOS: Pela CODEVASF, o Sr. Superintendente Regional da 1ª SR Aldimar Dimas Rodrigues, CPF nº 149.203.956-04, e pelo município o Sr. Anastácio Guedes Saraiva, CPF nº 000.984.126-12.

**2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO**

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 766232/2011. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: MUNICÍPIO DE IBIPEBA, CNPJ nº 13.714.803/0001-50. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.455.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 30.000,00. Vigência: 19/08/2013 a 02/03/2016. Data de Assinatura: 25/06/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACIONAL / ADEL NASCIMENTO DOS SANTOS- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 26/06/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2015 ao Convênio Nº 778241/2012. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITI-TITA, CNPJ nº 13.715.057/0001-19. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.000.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 50.000,00. Vigência: 02/09/2013 a 31/12/2015. Data de Assinatura: 25/06/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACIONAL / ADEL NASCIMENTO DOS SANTOS- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 26/06/2015)

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2015 ao Convênio Nº 797740/2013. Convenientes: Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Unidade Gestora: 195004, Gestão: 11201. Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITI-TITA, CNPJ nº 13.715.057/0001-19. P.I.127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R\$ 1.025.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 25.000,00. Vigência: 01/07/2014 a 26/02/2016. Data de Assinatura: 25/06/2015. Assina: Pelo MINISTERIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN. INTEGRACIONAL / ADEL NASCIMENTO DOS SANTOS- TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 26/06/2015)

**6ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATOS DE DOAÇÃO**

PROCESSO: 59560.000069/2014-44. ESPÉCIE: Termo de Doação com Encargos nº 6.042.00/2015. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Associação de Fundo de Pasto de Amalhador e Jurema, CNPJ: 02.993.383/0001-71, com sede no município de Casa Nova/BA. OBJETO: Doação de um conjunto de equipamentos e acessórios para trituração de mandioca/palmas e ensilagem de plantas forrageiras, avaliado pelo total de R\$ 10.598,00. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os bens ora doados serão destinados a apoiar o desenvolvimento das atividades agrícolas exercidas em conjunto pelos membros da entidade DONATÁRIA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2015.

PROCESSO: 59560.000021/2015-15. ESPÉCIE: Termo de Doação com Encargos nº 6.051.00/2015. DOADORA: Companhia de Desenvolvimento dos vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. DONATÁRIA: Casa de Repouso São Vicente de Paulo, CNPJ: 13.250.790/0001-05, com sede no município de Paulo Afonso/BA. OBJETO: Doação de materiais de limpeza e higiene pessoal, avaliados pelo total de R\$ 1.600,41. DESTINAÇÃO DOS BENS: Os materiais ora doados serão destinados a apoiar o desenvolvimento das atividades filantrópicas, caritativas e de assistência social, exercidas pela Casa de Repouso São Vicente de Paulo, beneficiando os 31 (trinta e um) idosos em condição de vulnerabilidade assistidos pela entidade. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 17, II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2015.

**7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL**

**EXTRATOS DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 782997/2013. Nº Processo: 59570.000727/2013-06. Concedente: COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SÃO FRANCISCO. Conveniente: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI CNPJ nº 01612582000120. Objeto: Construção de Balneário no Município de Juazeiro do Piauí - PI, Valor